



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0239122/2019			
PA COPAM Nº: 90294/2004/005/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Guido Chierichetti		CPF: 017791258-87	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Catingueiro lugar denominado Prata		CPF: 017791258-87	
MUNICÍPIO: Unai/MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura;	3	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes;	NP	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Deyver Daniel Prates Martins		REGISTRO: CREA/MG: 129.211/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor ambiental		1403998-6	 Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental Masp:1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0239122/2019

O empreendimento Fazenda Catingueiro lugar denominado Prata, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Unai/MG. Em 23/04/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 90294/2004/005/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com objetivo de renovar a Licença Ambiental nº 45/2013.

A atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, numa área de 852,636 ha, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação 12 m³ e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (6000,00 t/ano), classificado pela DN 217/2017 como classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que por se tratar de processo de renovação de licença ambiental, a adoção da incidência do critério locacional não é levada em consideração.

O empreendimento possui uma área total de 974,1598 hectares sendo área útil do empreendimento é de aproximadamente 862,00 hectares.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se: aumento da suscetibilidade a erosão face à desestruturação do solo no preparo para os tratos culturais; compactação por veículos e equipamentos; Alteração das condições físicas, químicas e biológicas do solo face ao preparo das ações culturais: adubação e correção do solo e aplicação de defensivos; Alteração da qualidade das Águas Superficiais face o carreamento de sedimentos, defensivos e fertilizantes; Alteração da qualidade das águas subterrâneas por percolação e lixiviação de adubos e defensivos; Alteração da qualidade do ar por emissão de particulados no preparo do solo, colheita e deriva de pulverização de defensivos; Intoxicação e morte de elementos da fauna por defensivos agrícolas; Estresse sobre a fauna face aos ruídos de máquinas e equipamentos agrícolas; Aumento da arrecadação municipal face aos impostos gerados pela venda dos produtos; Aumento na oferta de alimentos face à produção agrícola com altas produtividades; Melhoria no comércio local proporcionado pela renda econômica gerada pelo cultivo agrícola, compra de insumos e combustíveis, pagamento de salários, etc; Alteração das condições de saúde gerada pela intoxicação de trabalhadores; Alteração das condições físicas, químicas e biológicas do solo, face aos efluentes advindos na lavagem de equipamentos, abastecimento de pulverizador, abastecimento de combustível, troca de óleo, varrição de galpão, efluentes domésticos. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: Práticas conservacionistas, como plantio em nível, SPD e o terraceamentos em nível; Sistemas de acompanhamento e monitoramento de pragas e doenças, visando à redução de aplicação destes defensivos bem como associando manejos culturais e controles naturais; Realização de calagem e adubação dentro das normas e baseada nas análises de solo; Manutenção dos maquinários e implementos de modo a diminuir o ruído deles advindos; Utilização de tecnologias recomendáveis no sentido do aumento de produtividade e diminuição de custos; Adoção de Equipamentos de Proteção Individual; Adequação do Local de Lavagem de Veículos e equipamentos Agrícolas; Adequação de Galpão de Máquinas; Construção de Tanques Sépticos na residência; Caixas Separadoras de óleo; Drenagens pluviais das estradas e dos pátios, bacias de contenção e infiltração de água, de forma a impedir o carreamento de sedimentos, corretivos, fertilizantes e defensivos.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0239122/2019

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Houve durante a vigência da LOC n° 45/2013, uma ampliação da atividade de barragem de irrigação devidamente autorizada pela DAIA n° 0031589-D e regularizada pela Não Passível de Licenciamento n° 1224758/2016. Vale salientar que o empreendimento já operava a atividade de barragem de irrigação e a mesma se encontrava regularizada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de captação em surgência cadastro de uso insignificante 45622/2018, outorga coletiva com portaria n° 1796/2016, regularizando duas captações sendo uma em barramento e outra superficial em curso d'água, com volumes outorgados de 370,0 l/s e 400,0 l/s.

Uma vez que a captação localizada no ponto denominado B 05 está em desconformidade com a Portaria Outorga Coletiva 1796/2016, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de n° 181020/2019. Para o empreendedor continuar operando suas atividades normalmente foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta, específico para regularização da captação de água, TAC n° 07/2019.

Vale salientar que as condicionantes da LOC n° 45/2013 foram/estão sendo cumpridas integralmente pelo empreendedor e que algumas atividades licenciadas na LOC n° 45/2013, foram dispensadas do processo de renovação de licença de operação, conforme previsto no Art. 12 da Deliberação Normativa Copam n° 217, de 06 de dezembro de 2017.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento " **Fazenda Catingueiro lugar denominado Prata**" para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, numa área de 852,636 ha, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação 12 m³ e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (6000,00 t/ano), no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Catingueiro lugar denominado Prata”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Catingueiro lugar denominado Prata"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das fossas sépticas	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes termotolerantes, óleo e graxas.	Anual

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da fossa séptica (efluente bruto): especificar local.

Saída da fossa séptica (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.